



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.695 , de 14 / 12 / 21.

Processo: 87.297

PROJETO DE LEI Nº. 13.526

Autoria: **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**

Ementa: Prevê divulgação, no sítio eletrônico da Prefeitura, de relatório mensal sobre o combate à dengue.

Arquivar-se


Diretor Legislativo

15 / 12 / 21.



PROJETO DE LEI Nº. 13.526

Diretoria Legislativa		Prazos:	Comissão	Relator
À Procuradoria Jurídica.		projetos	20 dias	7 dias
		votos	10 dias	-
		orçamentos	20 dias	-
		contas	15 dias	-
		aprazados	7 dias	3 dias
Diretor <i>[Signature]</i> 23/09/2021		Parecer CJ nº.	023	QUORUM: <i>[Signature]</i>
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
À CJR. Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 20/09/2021	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>[Signature]</i> 28/09/2021	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>[Signature]</i> 28/09/2021		
À COSAP. Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 20/09/2021	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>[Signature]</i> 28/09/2021	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>[Signature]</i> 23/09/2021		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		



P 49503/2021

PUBLICAÇÃO
01/10/21

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Esauz Sala
Presidente
28/09/2021

APROVADO

Presidente
22/11/2021

PROJETO DE LEI Nº. 13.526
(Adriano Santana dos Santos)

Prevê divulgação, no sítio eletrônico da Prefeitura, de relatório mensal sobre o combate à dengue.

Art. 1º. Será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura, mensalmente, relatório com informações referentes ao combate à dengue, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- I – o número total de casos confirmados e suspeitos registrados;
- II – o número total de casos suspeitos;
- III – os pontos destacados, por região, onde residem os munícipes com casos confirmados ou suspeitos;
- IV – o número de servidores ou profissionais terceirizados atuantes no controle da dengue;
- V – os gastos efetivamente realizados com medidas de prevenção e combate à doença.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

A finalidade do presente projeto de lei é determinar a divulgação mensal dos casos de dengue no Município de Jundiaí. A ocorrência de sucessivas epidemias no Brasil ressalta a importância da divulgação de informações pela internet, uma vez que esse meio de comunicação amplifica e faz circular informações que afetam as decisões das pessoas.

Destaco que a divulgação dos casos de dengue relatados no Município de Jundiaí é de suma importância para conscientizar e educar a população.



(PL n.º 13.526 - fls. 2)

Cumpre ressaltar ainda que compete a nós, parlamentares, legislar de modo a garantir a transparência das informações, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, especialmente sobre a utilização dos recursos públicos, nos moldes da Lei Federal de Acesso à Informação - Lei n.º 12.517/2011:

Art. 6.º. Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

(...)

Art. 7.º. O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos

Assim, considerando a relevância do tema, como medida de precaução, informação e conscientização da população, solicito apoio dos parlamentares membros desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 23/09/2021

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
'Dika Xique Xique'



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 323

PROJETO DE LEI Nº 13.526

PROCESSO Nº 87.297

De autoria do Vereador **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**, o presente projeto de lei prevê divulgação, em sítio eletrônico da Prefeitura, de relatório mensal sobre o combate à dengue.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art.13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa prever divulgação mensal dos casos de dengue no Município de Jundiaí. Diante dos diversos casos de dengue que vêm surgindo no Brasil, o nobre Edil vem por meio deste projeto de lei firmar a importância da divulgação dos casos de dengue relatados no Município via internet, visto ser um meio de comunicação de amplo alcance.

Portanto, a medida ora pretendida se insere, efetivamente, na definição de interesse local, assim, compete ao Município legislar e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme prevê a Constituição Federal, art. 30, I e II.

Ainda, a proposta é materialmente compatível com a disciplina, visto que é de competência dos próprios órgãos e entidades do poder público garantir amplo acesso as informações e sua divulgação, segundo art. 6º, I da Lei Federal de Acesso a Informação, *in verbis*:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

Se
que
TH
TH



I - **gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;**

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisão cuja ementa reproduzimos, firmando entendimento de que a matéria é de competência municipal, vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.088, de 06 de junho de 2019, do Município de Poá, que determina que sejam incluídas no Portal de Transparência, através do site da Prefeitura Municipal de Poá, as informações sobre o andamento das obras realizadas pela Prefeitura. 1) Vício de iniciativa. Inocorrência. Norma que tem como objetivo principal dar publicidade sobre o andamento das obras públicas municipais (art. 1º). Nítido respeito aos princípios da publicidade e transparência. Inexistência de conflito entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo. Matéria que não se encontra no rol de iniciativa reservada do Poder Executivo elencado no artigo 24 da Constituição Estadual. Competência legislativa concorrente. Precedentes do C. STF e deste C. Órgão Especial; (...)

Ação direta julgada parcialmente procedente, com efeito ex tunc. para a parte cuja inconstitucionalidade ora se declara.

(TJ-SP – ADI:22784391220208260000 SP 2278439-12.2020.8.26.000, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 11/08/2021, órgão Especial, Data de Publicação: 13/08/2021)

Nesse sentido, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

[Handwritten signatures and initials]





Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

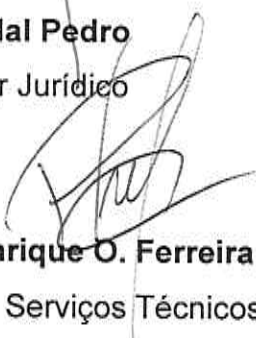
“caput”, L.O.J.).

QUORUM: maioria simples (art. 44,


Jundiaí, 27 de setembro de 2021.



Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos


Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito


Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito


Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.297

PROJETO DE LEI Nº 13.526, do Vereador **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**, que prevê divulgação, no sítio eletrônico da Prefeitura, de relatório mensal sobre o combate à dengue.

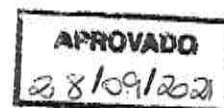
PARECER

O Vereador Adriano Santana dos Santos apresentou projeto de lei a esta Casa, objetivando a previsão da divulgação, no sítio eletrônico da Prefeitura, de relatório mensal sobre o combate à dengue, com o intuito de promover acesso livre destas informações para a população.

Encaminhado a esta Comissão, para parecer, nos amparamos no juízo de admissibilidade da Procuradoria Jurídica, às fls. 05/07, que confirma a inexistência de qualquer vício ou mácula a impedir a regular tramitação da matéria sob exame.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 28-09-2021.




ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos - Vetor Oeste"


Eng. MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

PROCESSO 87.297

PROJETO DE LEI Nº 13.526, do Vereador **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**, que prevê divulgação, no sítio eletrônico da Prefeitura, de relatório mensal sobre o combate à dengue.

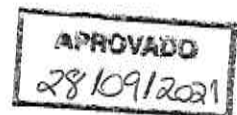
PARECER

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

A justificativa, inserta nas fls. 03/04, explica que o presente projeto tem como objetivo prever divulgação, no sítio eletrônico da Prefeitura, de relatório mensal sobre o combate à dengue e com isso, universalizar a informação tão necessária para que o munícipe possa saber a real situação de seu bairro no enfrentamento desta doença.

Diante do exposto, no que se refere à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente ao projeto**.

Sala das Comissões, 28-09-2021.



JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
Presidente e Relator

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"

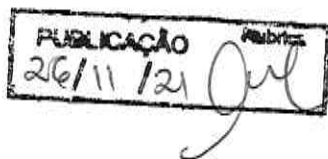
EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vektor Oeste"

MADSON HENRIQUE DO N. SANTOS

ROMILDO ANTONIO DA SILVA



Processo 87.297



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.526

(Adriano Santana dos Santos)

Prevê divulgação, no sítio eletrônico da Prefeitura, de relatório mensal sobre o combate à dengue.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de novembro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º Será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura, mensalmente, relatório com informações referentes ao combate à dengue, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- I – o número total de casos confirmados e suspeitos registrados;
- II – o número total de casos suspeitos;
- III – os pontos destacados, por região, onde residem os munícipes com casos confirmados ou suspeitos;
- IV – o número de servidores ou profissionais terceirizados atuantes no controle da dengue;
- V – os gastos efetivamente realizados com medidas de prevenção e combate à doença.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial. CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e um (22/11/2021).

FAQUAZ TAHA
FAQUAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.526

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 22 / 11 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *[Handwritten signature]*

RECEBEDOR: *[Handwritten signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 13 / 12 / 2021

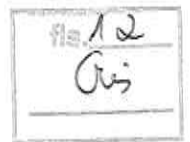
(15 dias úteis – LOJ, art 53)

[Handwritten signature]
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE



Ofício GP.L n.º 325/2021

Processo SEI n.º 19.344/2021

Câmara Municipal de Jundiaí



Protocolo Geral nº 87708/2021
Data: 13/12/2021 Horário: 16:46
Administrativo -

Jundiaí, 10 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.695, objeto do Projeto de Lei nº 13.526, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.695, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

(Adriano Santana dos Santos)

Prevê divulgação, no sítio eletrônico da Prefeitura, de relatório mensal sobre o combate à dengue.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura, mensalmente, relatório com informações referentes ao combate à dengue, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

I – o número total de casos confirmados e suspeitos registrados;

II – o número total de casos suspeitos;

III – os pontos destacados, por região, onde residem os munícipes com casos confirmados ou suspeitos;

IV – o número de servidores ou profissionais terceirizados atuantes no controle da dengue;

V – os gastos efetivamente realizados com medidas de prevenção e combate à doença.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº 13.526

Juntadas:

fls. 02 a 04 em 23/09/2021

fls 05 e 07 em 27/09/2021

fls 08 e 09 - em 28/09/2021

fls 10 e 11 em 22/11/21

fl. 12 e 13 em 14/12/21

Observações: